



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1488/2026, de 19 de maio de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cria o Núcleo de Educação Permanente em Saúde, no Município de Medianeira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), com a finalidade de elaborar, planejar, organizar e gerenciar as ações de educação em saúde, como cursos, oficinas, treinamentos e demais estratégias formativas, incluindo congressos, seminários, jornadas e cursos de formação e aperfeiçoamento, promovendo a valorização profissional e o intercâmbio de saberes.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta lei, a Educação Permanente em Saúde:

- I – consiste na aprendizagem no trabalho, em que o aprender e o ensinar se incorporam no cotidiano dos serviços e no trabalho em saúde;
- II – baseia-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais, atuando como multiplicador do conhecimento;
- III – tem como beneficiários o ente público e, principalmente, a população.

Art. 3º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) tem por finalidade ser um grupo condutor da educação continuada na rede municipal de saúde, atuando como espaço de organização para formação, capacitação e educação permanente de recursos humanos e preparação destes para o trabalho em toda a rede pública de saúde do município.

§ 1º O NEPS terá caráter consultivo, propositivo e articulador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O NEPS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por sua coordenação ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) será constituído por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pela Secretária de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria específica, sendo composto pelas seguintes representatividades:

- I – 01 (um) representante do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 02 (dois) representantes da Atenção Primária em Saúde;
- III – 01 (um) representante da Saúde Mental;
- IV – 01 (um) representante da Vigilância em Saúde;
- V – 01 (um) representante da Odontologia;
- VI – 01 (um) representante da Assistência Farmacêutica;
- VII – 01 (um) representante do Setor de Regulação;
- VIII – 01 (um) representante da Urgência/Emergência;
- IX - 01 (um) representante da Imunização;
- X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, obrigatoriamente escolhido entre os membros que representem a sociedade civil organizada.

§ 1º A coordenação do Núcleo de Educação Permanente será definida anualmente, entre seus integrantes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O mandato dos membros do NEPS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) tem por função:

I - articular as instâncias e as ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) em nível municipal e regional;

II - analisar e construir coletivamente o perfil da força de trabalho no município, as necessidades de formação e gestão do trabalho, com valorização dos trabalhadores, gestores, usuários e ensino, considerando diretrizes tais como as da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), entre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III - elaborar uma agenda anual de Educação Permanente em Saúde (EPS) para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde em todos os níveis de atenção e demais prestadores de serviços do SUS, usuários e ensino;

IV - publicar as ações por meio dos diversos veículos de comunicação;

V - elaborar as propostas a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para o alcance das metas institucionais;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação na saúde implementadas no município;

VII - incentivar e articular a promoção de ações de educação popular e educação em saúde para os usuários do SUS.

Art. 6º Os integrantes do NEPS exercerão suas atribuições dentro da jornada regular de trabalho, sendo destinadas até 02 (duas) horas mensais para atividades específicas relacionadas às atribuições previstas nesta lei.

Parágrafo único. A função dos membros do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) não será remunerada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O NEPS elaborará relatório anual de atividades, contendo metas, ações executadas e avaliação de resultados, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, com cópia para a Câmara Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 19 de maio de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito